

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Psicologia e inscrição como membro efetivo da Ordem dos Psicólogos, para exercício de funções no Departamento de Educação

ATA N.º 8

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10h00, reuniu, por meios telemáticos, o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Psicologia e inscrição como membro efetivo da Ordem dos Psicólogos, para exercício de funções no Departamento de Educação, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, que recaiu sobre a proposta n.º 145/2021 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 16372/2021, 2ª Série, N.º 168, de 30 de agosto e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202108/0666, de 31 de agosto, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Ana Gil, Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa.

Vogais:

1.º Vogal Efetivo: Isabel Fernanda Sousa R. Resina Almeida, Técnica Superior do Departamento de Educação;

2.º Vogal Suplente: Fátima de Almeida, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

1. A reunião do júri teve por objetivo a apreciação das alegações produzidas em sede de audiência prévia, na sequência do ato de publicação do projeto de lista unitária de ordenação final e respetiva notificação dos candidatos para o efeito.

2. Decorrido o prazo a que alude o n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de abril, na sua redação vigente e doravante designada por "Portaria", constatou-se que, apenas, a candidata Catarina Susana Moreira Cristino veio a pronunciar-se neste âmbito.

3. Em sede de alegações, a candidata vem, em primeira mão, arguir que um dos membros do júri poderá, de algum modo, ter desnecessariamente influenciado os demais membros presentes na sua entrevista profissional de seleção, no que concerne à avaliação do parâmetro relacionado com o interesse e motivações profissionais subjacentes à respetiva candidatura, uma vez que no início da entrevista terá divulgado o fato de a candidata se encontrar a concorrer num outro procedimento concursal em curso nesta autarquia e no qual também assume a qualidade de membro do júri.

4. A este propósito, cumprirá, antes de mais, contextualizar devidamente as circunstâncias em que tal fato ocorreu. Vejamos: logo no início da entrevista, um dos membros do júri, ao reconhecer a candidata em apreço de uma outra entrevista profissional de seleção realizada no âmbito de um outro procedimento concursal, mencionou, de uma forma muito espontânea e em jeito de desbloqueio de conversa, que já se conheciam. Tal afirmação não teve qualquer outra motivação subjacente e não foi, sequer, suscitada qualquer questão quanto ao fato de a mesma se ter candidatado a dois procedimentos concursais da mesma autarquia local, pelo que a insinuação de que os outros membros

do júri poderão ter sido influenciados negativamente por essa circunstância carece de qualquer fundamento.

5. Seguidamente, a candidata pronunciou-se quanto à sua discordância relativamente à classificação que lhe foi atribuída no âmbito da avaliação do parâmetro concernente à relevância da experiência profissional que detém, arguindo que o júri inclusivamente se contradiz na sua fundamentação, porque reconhece que a sua experiência é relevante para o desempenho das funções concursadas.

Ora, sobre este ponto e conforme pode ler-se na fundamentação vertida na ficha individual da entrevista profissional de seleção da candidata que ora se transcreve, a mesma *“Revelou deter reduzida experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, mas ser detentor de experiência profissional em áreas distintas que poderá aproveitar indiretamente ao exercício das funções objeto do posto concursado”*, correspondente a um nível classificativo de 8 valores. Com efeito, apesar de a formação académica e complementar da candidata se reconduzir essencialmente à área da psicologia e de a mesma ter desempenhado algumas funções conexas a essa área profissional, fato é que a mesma nunca desempenhou concretamente funções enquanto psicóloga escolar. Por conseguinte, apesar de a candidata revelar ter detido anteriormente alguma experiência quer na área da prática da psicologia, quer no contato com jovens e crianças em contexto escolar, até porque atualmente se encontra a desempenhar funções de assistente técnica nos agrupamentos de escolas do município de Sintra, esse conjunto de experiências profissionais poderá somente ser atendido e valorizado de forma indireta, não podendo, por conseguinte, afirmar-se, sequer, que a candidata detém uma efetiva experiência profissional com incidência sobre a execução de algumas das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, pelo que o júri mantém a classificação que atribuiu inicialmente à candidata neste parâmetro de avaliação.

6. Relativamente ao parâmetro do interesse e motivações profissionais, a candidata argui que expôs o seu percurso profissional de forma bastante assertiva, que soube fundamentar devidamente as escolhas que fez neste âmbito, reconhecendo, inclusivamente, as dificuldades com que se tem deparado para voltar a desempenhar funções na sua área de formação e que a temática da sua monografia relacionada com as práticas parentais e educativas, assim como o fato de trabalhar numa escola são reveladoras do caminho que pretende traçar a nível profissional.

No que toca à avaliação deste parâmetro e não obstante os fatos alegados pela candidata em sede de audiência prévia, o júri não criou a convicção de que a candidata possui uma visão exata das funções inerentes ao posto de trabalho concursado. Por outro lado, a candidata também não revelou ou, não conseguiu transmitir convenientemente aos membros do júri que detém os interesses e motivações certas entre outras competências pessoais necessárias para o desempenho das funções em apreço, assim como não soube identificar com clareza os aspetos que mais e menos lhe agradam na função para a qual se está a candidatar, sendo que, nesta sede, referiu genericamente gostar de trabalhar com jovens e em grupo e que relativamente aos aspetos que lhe agradam menos, a parte das tecnologias da informação, nomeadamente o fato de ter de elaborar relatórios, se assumem como os menos apelativos. Considerando o exposto, é entendimento deste júri que nenhuma retificação de natureza classificativa cumprirá efetuar em matéria de avaliação deste parâmetro.

7. Com referência ao parâmetro relativo à iniciativa e autonomia, a candidata vem arguir que a sua própria vida é por si só reveladora das suas valências em matéria de capacidade de adaptação a novas realidades, quer em contexto profissional, quer em contexto pessoal, até porque a sua incapacidade física impôs-lhe a sabedoria de saber lidar com o conceito de adaptação. Ora, o júri não poderá deixar de reconhecer que a força de vontade e a resiliência imperam enquanto traços de personalidade da candidata. No entanto, não poderá permitir-se confundir as características da iniciativa e autonomia avaliadas em contexto profissional com a positividade e força de vontade que a candidata exterioriza no seu dia-a-dia. Na realidade, o que se visa avaliar neste parâmetro prende-se com as capacidades demonstradas em definir prioridades e organizar as tarefas em função da respetiva urgência das mesmas, saber gerir situações de stress em situações de especial complexidade, solucionar problemas autonomamente e introduzir melhorias nas metodologias e procedimentos a adotar, sendo que a candidata revelou deter reduzidas capacidades nestes campos, evidenciando inclusivamente pouco à vontade para tomar decisões sem prévia consulta de terceiros. Assim, será igualmente de manter a classificação que lhe foi atribuída no parâmetro em análise.

8. Em matéria comunicacional, assim como relativamente ao fator atinente ao relacionamento interpessoal, a candidata assume-os como dois dos seus pontos fortes nas suas interações laborais, concluindo que a avaliação que lhe foi atribuída também não fez jus à sua performance na entrevista. Efetivamente, a candidata não evidenciou dificuldades a exprimir-se oralmente, tendo feito uso de um discurso correto ao nível linguístico e vocabular. De igual modo, revelou estar familiarizada com os comportamentos e normas de conduta que devem imperar nos relacionamentos interpessoais em contexto laboral, prognosticando-se alguma facilidade de trabalhar em equipa, pese embora não tenha conseguido criar grande empatia ou revelado grandes capacidades comunicacionais ao nível da capacidade de síntese, da riqueza vocabular e da assertividade, pelo que também não poderia ter sido valorada com classificações superiores nestas duas rúbricas.

9. Por último, e versando sobre o parâmetro reportado ao conteúdo técnico, em que se pretende ajuizar os conhecimentos técnicos demonstrados pelo candidato, assim como avaliar a respetiva capacidade de reflexão sobre o seu desempenho e o seu impacto no serviço, a candidata veio igualmente manifestar a sua discordância quanto à classificação atribuída, por ser da opinião que o excelente resultado que obteve na prova de conhecimentos, assim como o seu percurso académico contrariam, em toda a linha, a avaliação dali resultante. Ora, em primeiro lugar, cumpre salientar que estamos perante dois métodos de seleção distintos e que os conteúdos técnicos a apreciar são, de igual sorte, distintos, pelo que, na esteira deste raciocínio, os resultados daí advenientes também poderão, naturalmente, divergir. Com efeito, as questões suscitadas na entrevista profissional de avaliação vocacionaram-se para a componente prática do exercício das funções inerentes ao posto de trabalho concursado, sendo unânime a perceção dos membros do júri de que a candidata evidenciou possuir poucos conhecimentos técnicos em matéria do exercício da psicologia em contexto escolar, cuja atividade se afigura manifestamente díspar da prática da psicologia clínica, razão pela qual é convicção do júri a justeza da classificação atribuída.

10. Nestes termos e considerando que as alegações produzidas pela identificada candidata em sede de audiência prévia não surtiram quaisquer alterações na sua classificação final e, por inerência, na necessidade de realização de qualquer ajuste na ordenação final dos candidatos, o júri deliberou

unanimemente, manter a lista unitária de ordenação final, que consta do Anexo I e que faz parte integrante da presente ata.

11. Mais se deliberou, ainda, submeter a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados (Anexo I), acompanhada das demais deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, conforme se encontra preceituado no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria.

12. De harmonia com o disposto no n.º 4 do mesmo artigo, o júri decidiu, também, notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, sendo que a notificação assumirá a forma de aviso a publicar na 2.ª série do Diário da República.

13. Por último, o júri determinou que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, bem como publicada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 11h15m, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1º Vogal Efetivo

2º Vogal Suplente